Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna



Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 154. DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Cria empregos públicos de provimentos através de concurso público e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º -. Ficam criados os empregos públicos de provimentos através de concurso público pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha a presente normativa.

ART. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO

Mand Mum

Secretário da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2017

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
100	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NIVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40 HORAS SEMANAIS	ADIA
30	AUXULIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40 HORAS SEMANAIS	ADIA

Mu